

RESOLUÇÃO Nº 001/2008 – CONSAD
Alterada pela [Resolução nº 019/2009 - CONSAD](#)
Alterada pela [Resolução nº 023/2009 - CONSAD](#)
Revogada pela [Resolução nº 01/2011 - CONSAD](#)

Estabelece valores para pagamento de serviços e/ou atividades realizadas por professores e/ou profissionais especializados externos à UDESC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Administração - CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao constante do Processo nº 7738/2007, tomada em sessão de 27 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento das atividades realizadas por professores e/ou profissionais especializados externos à UDESC passa a obedecer aos valores a seguir discriminados:

TIPO DE ATIVIDADE	VALORES/TITULAÇÃO			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
	(R\$) (valor líquido)	(R\$) (valor líquido)	(R\$) (valor líquido)	(R\$) (valor líquido)
Palestra/Conferência	350,00	250,00	150,00	150,00
Banca de Concurso	400,00	300,00	--	--
Curso Ministrado (valor por hora)	80,00	60,00	40,00	30,00
Consultoria (valor por hora)	80,00	60,00	40,00	30,00
Banca Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese ou Exame de Qualificação de Programas de Pós-Graduação	200,00	--	--	--
Avaliação de Seminário de Iniciação Científica ou Extensão	300,00	200,00	--	--
Avaliação para Reconhecimento e Renovação de reconhecimento de Cursos	Segue o valor fixado em legislação própria (*)			

(*) De acordo com o Parecer nº 259/2006, de 19/09/2006, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, o valor é fixado em R\$ 700,00.

§ 1º - Os valores referentes ao “caput” deste artigo no que se referem a curso ministrado e consultoria prestada estão fixados em 1 (uma) hora.

§ 2º - Não serão pagas atividades de seminários ou correlatos como forma de contribuição para as disciplinas de seminários, tópicos especiais, seminário de dissertação e outros nos Programas de Pós-Graduação “*sctricto sensu*” da UDESC.

§ 3º - Além dos valores referidos no “caput” deste artigo, cada Centro de Ensino da UDESC se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de hospedagem e de transporte dos profissionais, exceto nos casos onde haja programa ou projeto com verba específica para este fim.

§ 4º - No que se refere à atividade de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos o valor do pró-labore será corrigido anualmente, no mês de março pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), conforme determina o Parecer 259/2006 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

§ 5º - O Centro de Ensino responsabilizar-se-á pelo pagamento do pró-labore e por todas as despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e de transporte aos membros das Comissões de

Verificação da Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, constituídas por Portaria do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

Art. 2º - Os recursos oriundos da aplicação desta Resolução deverão estar previstos no orçamento de cada Centro de Ensino e Reitoria.

Art. 3º - As recomendações de serviços ou atividades não previstas nesta Resolução serão decididas pela Direção do Centro ou pelo Pró-Reitor no âmbito de sua Pró-Reitoria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2008

Prof. IVAIR DE LUCCA
Presidente